



CLIPPING INTERNET
31/12/2022 ATÉ 31/12/2022



INDÍCE

1	DECISÕES	
1.1	SITE MARANHÃO DE VERDADE.....	1
2	PONTO FACULTATIVO / FERIADO	
2.1	SITE IMIRANTE.COM.....	2

Supermercados, shoppings, bancos... veja os horários de funcionamento no feriado de Ano Novo

Feriado de Ano Novo altera rotina, e alguns serviços sofrem alterações de horário durante este fim de semana. Imirante.com

31/12/2022 às 09h54

Veja as principais mudanças nos horários de lojas e serviços.

Veja as principais mudanças nos horários de lojas e serviços. (Divulgação)

SÃO LUÍS - Por conta daquelas comprinhas em lojas e shoppings e até mesmo serviços que são deixados para última hora, sempre surgem as dúvidas sobre os locais que terão expediente em São Luís.

Neste sábado (31) e neste domingo (1º), feriado de Ano Novo, o horário de funcionamento dos serviços essenciais e não essenciais na capital maranhense sofre alteração.

Para conseguir se planejar e não deixar de comprar nenhum item da sua lista, e nem deixar de realizar algum serviço, o Imirante.com selecionou as principais mudanças. Veja:

Órgãos Estaduais

A Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (Segep) informa que, em virtude do feriado de Ano Novo (1º), não haverá expediente nos órgãos públicos estaduais. Os serviços de natureza essencial serão mantidos.

Saúde

Os serviços de urgências e emergências das unidades de Pronto - Atendimento (UPA), do Hospital Municipal Djalma Marques (Socorrão I) e Dr. Clementino Moura (Socorrão II), unidades mistas continuam atendendo a população normalmente.

Tribunal de Justiça

O Recesso Forense do Poder Judiciário do Maranhão se estende até o próximo dia 6 de janeiro de 2023, sexta-feira. Durante esse período, a Justiça Estadual funcionará em regime de plantão judicial. O atendimento será feito através do telefone celular do plantão (98 98815-8344) e do seguinte e-mail: planta2grau@tjma.jus.br. O serviço funciona em regime de sobreaviso e, após o peticionamento, o advogado (a) deve entrar em contato com o(a) servidor(a) plantonista por telefone.

Somente serão apreciados no Plantão Judiciário de Segundo Grau os processos com pedidos de liminar e

medidas de urgências protocolizados até 24h antes do início do plantão, cabendo aos relatores a apreciação dos feitos distribuídos antes daquele período.

Bancos

Segundo a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), não haverá expediente bancário neste domingo (1º), dia em que se comemora o Ano Novo. Ainda assim, áreas de autoatendimento ficarão disponíveis para os clientes, assim como canais digitais e remotos de atendimento, como internet e mobile banking. Contas de consumo (água, energia, telefone, etc.) e carnês podem ser pagas, sem acréscimo, na segunda-feira (2).

Correios

Nesta véspera do feriado de Ano Novo (31) não haverá expediente nas agências dos Correios. O atendimento será retomado na segunda-feira (2).

Supermercados

O supermercado Mateus informou que, no dia 31, véspera de Ano Novo, o funcionamento será das 7h às 20h. No dia 1º, no entanto, o supermercado ficará fechado durante todo o dia.

Shoppings

Tropical Shopping:

Lojas e quiosques: Funcionarão hoje (31) das 9h até às 19h. No dia 1º de janeiro estarão fechadas

Praça de alimentação: Estará aberta no dia 31 e 1º.

Shopping da Ilha:

Lojas e quiosques: abertas de 10h às 18h sábado (31) e Fechadas domingo (1º)

Praça de alimentação: 12h às 22h domingo (1º)

Lojas Americanas: Fechado

Supermercados: Fechado

VIVA: Fechado

Rio Anil Shopping:

Lojas e quiosques: Funcionarão no dia 31 das 10h até às 18h. No dia 1º de janeiro estarão fechadas

Praça de alimentação: Estará aberta ao público das 12h às 20h.

Postos de Vacinação da Covid-19

A Secretaria Municipal de Saúde (Semus) informa que, por ocasião do recesso de Ano Novo, nos dias 31 de dezembro e 1º de janeiro, os pontos municipais de vacinação estarão com o seu funcionamento suspenso.

Decisão do TJ que autoriza prefeito de São Luís a criar cargos por decretos afronta literalidade da Constituição

30 de dezembro de 2022 Equipe MV 0 Comments

Compartilhe agora.

Uma decisão liminar, considerada “the flash”, suspendeu os efeitos da Lei Municipal nº 7.078/2022, que alterava o art. 8º da Lei Municipal nº 6.879/2021, para impedir o prefeito de São Luís, Eduardo Braide (PSD) de criar cargos e aumentar salários por decretos, sem a autorização legislativa.

Por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), com pedido de tutela liminar acautelatória, Braide contesta a norma alegando que a lei é permeada por vício de iniciativa e aponta vício material, “tendo em vista que a organização administrativa é de competência do Prefeito”.

Além disso, Braide destaca ainda que a regra proposta pelo vereador Umbelino Júnior (PL), subscrita pelo vereador Paulo Victor (PCdoB), “impõe restrição inconstitucional às atribuições do Prefeito, dado que impede a possibilidade de disciplina da matéria de organização administrativa por meio de decreto”.

O problema, entretanto, é que o que causa perplexidade quando analisamos o caso, por exemplo, é o tempo que a Procuradoria Geral do Município (PGM) levou para contestar a norma na justiça. O dispositivo foi mantido depois que os próprios vereadores derrubaram a Mensagem de Veto nº 15/2022 à legislação municipal, numa sessão plenária realizada no dia 21 de novembro.

Faltando quatro dias para o fim do ano, a gestão municipal resolveu ajuizar o pedido ontem, dia 28 de dezembro, com a liminar sendo concedida 4 horas antes de o desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho encerrar o plantão iniciado no feriado do dia 25.

Em maio, o magistrado que é corregedor-geral de Justiça do Estado do Maranhão, chegou a se reunir com o prefeito para debater diversos projetos de parcerias institucionais para ações fiscais do Executivo, regularização fundiária, políticas ambientais entre outras visando fortalecer as ações realizadas pelo Município e o Judiciário na capital.

Além de afrontar a literalidade da Constituição Federal, a decisão monocrática teria contrariado decisões de tribunais superiores quanto à análise do pedido. Outro fato interessante é a falta de fundamentação clara que levou o magistrado a fundamentar sua decisão, baseando sua sentença apenas nos termos do §4º do art. 451 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, desprezando a doutrina, legislação e jurisprudência.

Casos semelhantes

Nos últimos anos, conforme levantamento realizado pelo blog, casos semelhantes ao de São Luís vêm sendo apreciados por vários tribunais no país. Um deles é a análise pelos desembargadores que integram o Pleno do

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte que acataram a Ação Direta (ADI), movida pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado, que declarou a inconstitucionalidade dos artigos 2º a 5º, da Lei nº 1.113/06, do Município de São Gonçalo do Amarante.

De acordo com a ADI, a lei municipal criou cargos e funções públicas sem, no entanto, definir as suas respectivas atribuições e competências, deixando tal tarefa a cargo do Chefe do Executivo, que disciplinará a questão mediante decreto, violando flagrantemente o princípio da reserva legal.

Os desembargadores ressaltaram que o artigo 37, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, combinados com o artigo 48, da Constituição Federal, dispõem sobre a necessidade de lei formal para a criação de cargos e funções públicas, conferindo-lhes denominação própria, definindo suas atribuições e fixando-lhes o padrão de seus vencimentos.

Desrespeito à legislação

Outro fato interessante, por exemplo, é que a Lei Municipal nº 6.879/2021, levou prefeito Eduardo Braide incorrer em vícios de constitucionalidade e legalidade, além de desrespeitar as disposições da Lei Federal 173/2020 que à época, proibia a criação de cargos até dezembro daquele ano.

Foi baseado nisso, que um vereador de Nova Odessa (SP) protocolou representação junto ao Ministério Público apontando possíveis irregularidades na criação de 23 cargos comissionados pelo prefeito da cidade. Na época, ele alegou que o prefeito desrespeitou a Constituição, descumpriu legislação federal e ainda criou passivo trabalhista para o município.

Outra decisão semelhante também suspendeu lei que autorizava o prefeito de São Paulo, Ricardo Nunes (MDB) a criar cargos comissionados para atuar na Secretaria Municipal de Educação.

A criação de 15 cargos, com salários de até 13 mil, foi aprovada pela Câmara de São Paulo. O projeto de lei era uma das prioridades do prefeito e foi criticada até mesmo por vereadores de seu partido.

Para o desembargador Cláudio Antônio Soares Levada, os cargos criados são inconstitucionais por serem desprovidos de funções de efetiva chefia, assessoria ou gestão. A liminar suspende os efeitos da norma.

Cargo só pode ser criado por lei

Cargos e funções, no âmbito do Poder Executivo, somente podem ser criados por lei, mas podem ser extintos por decreto, desde que estejam vagos, conforme o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, a seguir transcrita:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.